

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I NO 269/98

-Autoriza o Executivo a doar terrenos para implantação de Indústrias e Empresas de prestação de servicos e dá outras providências-

O Povo do Municipio de Guiricema-MG, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a se guinte Lei:

rizado a efetuar a doação de oito lotes, localizados na Rodovia MG 447, 'na área adquirida para a implantação de indústrias e empresas de prestação de serviços, tendo os mesmos, caracteristicas e confrontações especificas no croqui e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Quandoa metragem quadrada do lote a ser doado for insuficiente à capacidade de montagem da empresa, poderá ser doado mais de um lote para aquela que comprovar a necessidade para tal.

§ 20 - A Prefeitura Municipal, poderá redividir os lotes da área destinada à implantação de Empresas, de acordo com as nescribadades justificadas pelas mesmas.

ARTIGO 30 - Para promover estudos, análise e seleção daquelas que receberão a doação, fica o Poder Executivo Municipal, a utor rizado, ainda, a criar uma Comissão Municipal de Desenvolvimento, para 'a distribuição dos lotes, composto por dois representantes do Executivo, um representante do Legislatvo de cada partido, um Empresário da área Comercial, um Empresário da área Endustrial e um advogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 30 - Os lotes serão revertidos ao Patrimônio do Município, caso seja infringido o art.179 da L.O.M ou qualquer 'dos itens abaixo:

I- As obras de construção das empresas serão iniciadas até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do imóvel;

II- A empresa contemplada com a doação iniciará o seu funcionamento até 12 (doze) meses após a data do recebimento do imó-vel;

III- As pessoas fósicas terão 90 (noventa) dias,após a data do recebimento da doação,para providenciar toda a documentação da empresa a ser implantada;

IV- Os beneficiários da doação, nas obras de construção para a implantação da empresa eapós a sua instalação, terão que uti - lizar no minimo 75% (setenta e cinco por cento) de mão-de obra do próprio Municipio;

ARTIGO 40 - Ficam isentas de Tributos Municipais, por um periodo de 2 (dois) anos, as empresas beneficiadas com a doação constante mesta Lei, a contar da data de transmissão do ,lote.

ARTIGO 50 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar fiemes e valiosas estas doações.

PARAGRAFO UNICO: Fica sob a responsabilidade dos beneficiados com a doação, todas as despesas de escrituras e registros dos lotes.

ARTIGO 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Guiricema, 20 de julho de 1998.

Ari Lucas de Jaula buts -Prefeito Municipal-

Ma das Graças J- Marta

-Assist.Téc.Administ.(Subst.)